

A relação dos Direitos Humanos e o tráfico de mulheres no Brasil para fins de exploração sexual.

Renata Ribas Gonçalves Ferreira¹

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo tratar dos Direitos Humanos, como e quando ele surgiu tratar do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, como funciona no Brasil, mas procurando compreender o crime na esfera mundial, como é antigo e acontece tanto com as mulheres brasileiras e a relação dos Direitos Humanos com esse tráfico. Descrever como é à saída das mulheres para outros países e quais os principais destinos, o perfil que é procurado para abordar, o perfil do aliciador e até como eles abordam as vítimas, como as escolhem, tratar do intuito desse comércio humano que é financeiro, a movimentação de dinheiro que é enorme com essa exploração sexual, além do que, lembrar que a prostituição no Brasil não é crime, mas a exploração é, devendo ser combatida, precisa-se ter cuidado, é importante ter conhecimento de como tudo isso acontece, a forma como eles usam um sonho ou simplesmente uma mulher que precisa de emprego, de dinheiro para sustentar a família, de maneira traumatizante tanto para a vítima, quanto para a sua família, ficam marcas para o resto da vida. Nenhuma mulher é objeto sexual, tampouco qualquer ser humano. Além disso, é de extrema importância lembrar e dar evidência ao Protocolo de Palermo que foi feito para combater esse tráfico, especialmente de mulheres e crianças, é preciso lembrar que não estão sozinhas, esse Protocolo precisa ser mais conhecido, as mulheres necessitam saber que independente do lugar que estejam têm seus direitos garantidos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Tráfico de mulheres, Exploração sexual.

ABSTRACT

This research aims to deal with Human Rights, how and when it came about, to deal with the trafficking of women for the purpose of sexual exploitation, as it works in Brazil, but seeking to understand crime worldwide, as it is old and it happens so much with women. Brazilian women and the relationship between Human Rights and this trafficking. Describe how women leave to other countries and what are the main destinations, the profile that is sought to address, the profile of the recruiter and even how they approach the victims, how they choose them, address the purpose of this human trade that is financial, the movement of money that is huge with this sexual exploitation, besides, remember that prostitution in Brazil is not a crime, but exploitation is, and must be fought, you need to be careful, it is important to know how it all happens, the way they use a dream or simply a woman who needs a job, money to support the family, in a traumatizing way for both the victim and for her family, are scarred for the rest of her life. No woman is a sexual object, nor is any human being. In addition, it is extremely important to remember and give evidence to the Palermo Protocol that was made to combat this trafficking, especially of women and children, it is necessary to remember that they are not alone, this Protocol needs to be better known, women need to know that independent of the place they are in has their rights guaranteed.

Keywords: Human Rights, Traffic of women, Sexual exploitation.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário UniFBV.

INTRODUÇÃO

O tráfico de mulheres é um crime que vem crescendo de uma maneira preocupante. Incentivado por várias particularidades, como por exemplo, a pobreza, dificuldades financeiras e tantos problemas sociais que os envolvem, além de mulheres que sofrem hoje em dia ainda com preconceitos relacionados ao seu gênero ou cor, tantos combates, desafios na globalização, leis com enorme ineficiência, esse crime tem crescido comandando o comércio, ainda mais quando envolve o comércio internacional. Trata-se de um procedimento muito complicado, visto que, tem ligação com os princípios morais e éticos, infringindo totalmente a dignidade da pessoa humana e a liberdade (sobretudo a sexual), que é classificada como particular e característica ao ser humano, incumbindo ao Estado a obrigação de resguardá-los e ampará-los.

Compondo uma maneira atual de escravidão, o tráfico de mulheres é um tipo de crime organizado que tem um dos maiores rendimentos do mundo. A maioria das vítimas é captada através de promessas irreais de emprego, que terão muito lucro em pouco tempo trabalhando, os aliciadores se aproveitam de sonhos que elas têm e criam a oportunidade para enganá-las, o objetivo sempre é uma melhoria de vida, então as escolhidas sempre terão problemas financeiros. Porém, o que realmente acontece é a servidão e subordinação das vítimas a ficarem em situações lamentáveis de abuso, exploração, higiene e alimentação. O que o torna mais grave é quando o crime se torna internacional, pois, a vítima fica na dependência dos aliciadores, além de não terem conhecimento da língua do lugar onde estão, têm todos os documentos, principalmente seu passaporte, recolhidos para não poderem fugir e ficam aprisionadas, além de ficarem com débitos de passagem, hospedagem, alimentação, roupas, sapatos e se aproveitam disso como motivo para explorá-las.

O Brasil é conhecido e considerado como um país com uma grande saída de mulheres para serem exportadas com o intuito da exploração sexual e ainda assim esse crime não tem muita evidência, provocando impedimento e obstáculos para o combate, o controle e até da criação de planos e providências fortes e efetivas para a sua extinção. Em nossa legislação brasileira, no Código Penal, em seu artigo 149-A, dispõe que é crime: “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: V - exploração sexual”.

Na esfera internacional, apenas no Século XX é que essa prática foi ficando mais conhecida e chamando a atenção de vários países, podendo assim começar a combatê-lo. O mais relevante instrumento internacional que trata desse assunto é a Convenção de Palermo, que teve o objetivo de combater esse crime organizado transnacional, onde foi elaborado o Protocolo de Palermo, que é um texto adicional que foi elaborado na convenção, tendo como desígnio a proteção e amparo às vítimas desse tráfico, com total reverência e acatamento aos direitos humanos. O Brasil aderiu e assinou a convenção, bem como todos os seus protocolos. No dia 6 de outubro de 2016, foi consagrada a Lei nº 13.344, que trata do tráfico de pessoas. Com isso, na intenção de se moldar à legislação internacional, essa norma veio com várias novidades na maneira que o país aborda esse crime, mudando seus instrumentos legais que já existem sobre o mesmo, acarretando, até mesmo uma novidade relacionada ao consentimento.

Esta pesquisa tem o objetivo de avaliar as várias particularidades do tráfico de mulheres, sendo, sobretudo direcionada para o seu exercício com o objetivo de desenvolver a exploração sexual, dando ênfase em como elas são captadas e conquistadas, explicando as principais causas de aceitar esses tipos de propostas, tratar dos perfis das vítimas que são bem específicos, assim como o dos aliciadores, abordar os principais destinos que são enviadas, as condições em que vivem quando chegam, nesses destinos, as dificuldades que elas tem para voltar para o Brasil.

Existe um grande problema com esse crime, que é a falta de informação e de comunicação, apesar de ser tão recorrente, ainda é difícil falar sobre ele nos meios de

comunicação, é através dela uma das maneiras de prevenção, de cuidado com essas mulheres as mantendo informadas de como tudo acontece e que elas têm direitos em qualquer lugar que estejam.

O tráfico de mulheres com a finalidade de exploração sexual se sustenta até hoje, todavia, depois desse procedimento ser colocado como crime no ordenamento jurídico brasileiro, esse famoso comércio humano passou a atuar de maneira mais silenciosa, em virtude de que atualmente existem penalidades para os criminosos, existindo casos que se escondem atrás da prostituição por não ser crime no Brasil. Serão apresentadas possíveis medidas de prevenção contra esse crime, sendo elas propagadas pela comunicação e informação, com o intuito da sociedade compreender de uma maneira fácil e clara com relação à proporção, gravidade, importância e o alcance desse crime hoje em dia no Brasil.

1. OS DIREITOS HUMANOS:

Para aumentar o entendimento analisa-se a concepção da ONU (Organização das Nações Unidas) com relação aos direitos humanos: “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” (Carta da ONU).

Os direitos humanos são formados pelos direitos básicos, natos, que já nascem com as pessoas e que são assegurados a todos mundialmente, eles devem abranger e atingir todas as pessoas de todas as sociedades, de todos os lugares e nações existentes no planeta, desvinculado de classe social, raça, etnia, gênero, nacionalidade ou opinião política. Conforme a ONU (Organização das Nações Unidas), os direitos humanos são seguranças legais mundiais que visam resguardar as pessoas de acontecimentos ou falhas dos governos que não respeitam a integridade, a moral e a decência da pessoa humana.

Alguns desses direitos: o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à integridade física, à dignidade e muitos outros. Quando esses direitos são colocados nas regras jurídicas de algumas nações, nas Constituições, por exemplo, eles adquirem o nome de direitos fundamentais.

Os direitos humanos são seguranças que vêm ao longo do tempo, no decorrer do desenvolvimento da humanidade se modificando e se ajustando ao que é essencial e conveniente para cada época. Assim sendo, apesar do conhecimento hoje em dia sobre esses direitos que resultaram da Declaração Universal dos Direitos Humanos firmada em 1948, anteriormente, preceitos que davam segurança e apoio aos direitos essenciais das pessoas já surgiam em diversas circunstâncias no decorrer da história da humanidade.

No início da história tem-se o primeiro formato de declaração dos direitos humanos que foi conferido ao Cilindro de Ciro, o grande rei Persa do século VI, A.C. que era uma peça de barro escrita com os fundamentos de Ciro permitindo que os povos deportados da Babilônia voltassem as terras onde nasceram, além de libertar os escravizados na Babilônia e promover a igualdade de raças e a liberdade religiosa.

Esse entendimento logo se expandiu para várias localidades. Com o passar dos anos foram aparecendo vários escritos relevantes consolidando os direitos individuais como a Petição de Direito, feita pelo Parlamento inglês em 1628 e depois foi remetido ao rei Carlos I como uma declaração de liberdades civis.

A Petição de Direito se apoiou em documentos e declarações antecedentes e se fundava essencialmente no propósito de delimitar determinações do rei sem a permissão do Parlamento. Em 1776 começou o andamento da independência dos Estados Unidos, situação em que foi divulgada uma declaração que ressaltava os direitos individuais (direito à vida, à liberdade, à igualdade) e o direito de revolucionar. Esses pensamentos foram aplaudidos de forma tão

abrangente pela população dos Estados Unidos que inspiraram outros acontecimentos semelhantes na humanidade, principalmente a Revolução Francesa de 1789.

Esses notáveis fatos que ocorreram na Revolução Francesa tiveram como consequência a realização de um novo documento que foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, sendo assegurado que toda população francesa teria direito à liberdade, propriedade, segurança e resistência à pressão e submissão. Essas declarações são tidas como pioneiras e foram fundamentais na elaboração de várias declarações de direitos humanos da atualidade, por exemplo, a Declaração Universal de 1948.

Na Segunda Guerra Mundial foram desperdiçadas muitas vidas principalmente por muitos desrespeitos aos direitos individuais das pessoas, praticados por governantes autoritários e antidemocráticos daquela época. Assim que terminou a guerra, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), que tem como propósito claro e evidente promover a paz entre todas as nações do planeta.

Ao mesmo tempo, foi desenvolvido um grupo de pessoas por Eleanor Roosevelt, com o intuito de produzir um documento para descrever os direitos que todas as pessoas, de todas as nações do mundo deveriam ter. Esse escrito trata-se exatamente da Declaração Universal, composta de 30 artigos que discutem e cuidam dos direitos inalienáveis que se obriga a assegurar a liberdade, a justiça e a paz no mundo.

No conjunto dos vários direitos assegurados pela Declaração Universal, estão inclusos o direito de não ser escravo, de ser respeitado e cuidado com igualdade, direito à liberdade de poder se expressar politicamente e na religião, a liberdade de pensamento e de poder participar da vida política da sua nação. Ter liberdade no trabalho e ter remuneração, a educação, a cultura e o lazer são outros direitos que são assegurados também como direitos fundamentais.

Atualmente, a Declaração Universal é firmada entre os 192 países que fazem parte das Nações Unidas e, mesmo que não tenha o poder de uma norma, essa Declaração proporciona um alicerce para Constituições e tratados internacionais. As regras de direitos humanos são estruturadas por cada país através de acordos com instituições como a ONU e acontecem em reuniões e convenções internacionais. Muitas nações até então, fixam obrigações para assegurar os direitos humanos em acordos das Nações Unidas, a respeito de vários temas, como direitos econômicos, distinção racial, direitos das crianças e diversos outros. Para cada acordo, existe uma comissão de especialistas que julgam como as nações que fazem parte da ONU estão obedecendo às determinações que aceitaram realizar durante o tratado. Contudo, existem instituições da ONU, como a Assembleia Geral das Nações Unidas, o Conselho de Direitos Humanos e o Alto Comissariado dos Direitos Humanos permanentemente destacam ocorrências de desrespeito desses direitos no mundo inteiro. Uma ferramenta que resguarda também esses direitos são os processos para conservar a paz elaborada pela ONU, assim como inspecionar a obediência aos direitos humanos em várias localidades do mundo.

No âmbito de suas regiões, cada nação tem obrigação de assegurar os direitos humanos da sua população. Porém, na verificação desses direitos operam igualmente organizações de direitos humanos, grupos profissionais, organizações acadêmicas, organizações religiosas, organizações não governamentais e vários outros. Mesmo havendo outros documentos e ferramentas para assegurar os direitos humanos, na aplicação habitual existe um obstáculo enorme para retirar esses projetos do papel e executá-los na prática.

Conforme o Doutor em Filosofia do Direito Bernardo Guerra, a luta para a eficiência dos direitos humanos, para que eles funcionem realmente, é necessário que haja vontade política, mas geralmente eles justificam o não funcionamento por causa das grandes despesas nas aplicações de políticas para a sociedade. Atualmente, os direitos humanos ainda são desobedecidos em várias localidades do planeta. Um exemplo que podemos destacar é o da Síria, que depois de anos em uma batalha armada, encara uma séria dificuldade de refugiados,

uma parte deles são crianças sem frequentar a escola, sem documentos e que geralmente tem a obrigação de prover a sobrevivência da família.

A dimensão, o alcance dos direitos humanos é mundial, impondo-se a todos os tipos de pessoas. Logo, eles não existem para defender ou favorecer alguns e penalizar outros, mas para resguardar e auxiliar todos os seres humanos em geral, sem discriminação. Por isso que algumas expressões que ouvimos de comentários do povo comum como: “Direitos Humanos ajudam e amparam apenas bandidos”, não condizem com o certo, pois os direitos humanos foram feitos para defender a todas as pessoas humanas que habitam o mundo. Manifestações que se apoiam na Declaração Universal dos Direitos Humanos devem ser elaboradas para impedir acontecimentos que transgridam os direitos de acusados ou assassinos, como a prisão infundada, sem motivo, a tortura ou o homicídio.

Os direitos humanos não são apenas uma instituição, ou uma ONG ou uma pessoa física que tem desejo próprio. Desse modo, a expressão que escutamos pelo povo comum: “Quando um policial morre, os Direitos Humanos não amparam a família do policial”, tem dois erros aí, porque os Direitos Humanos não são uma instituição ou uma pessoa física e eles atingem todas as pessoas da sociedade, inclusive os policiais.

Por isso a ONU, vem novamente dar ênfase na expressão: “Os Direitos Humanos incluem o direito à vida e a liberdade, a liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e a educação, entre outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação”.

Direitos humanos de primeira geração: os denominados direitos humanos de primeira geração ficaram muito ligados à importância que teve a Revolução Francesa, ao que ela gerou e agregam os direitos relativos às liberdades individuais e civis, como direito de se locomover, de ter propriedade, de ter segurança, de ter opinião e se expressar e de ter sua convicção religiosa; Direitos humanos de segunda geração: a começar, essencialmente, da batalha dos trabalhadores no século XIX e no meio do século XX, firmou-se a segunda geração de direitos humanos, que é composto pelos direitos sociais, os relacionados ao trabalho, a educação, a saúde, a habitação, à cultura, ao lazer e à segurança; Direitos humanos de terceira geração: logo, os direitos humanos de terceira geração começam a ser entendidos desde o início dos anos 1960 e tem vínculo com os direitos coletivos da humanidade, assim como defesa ecológica, paz, desenvolvimento e autodeterminação dos povos; Direitos humanos de quarta geração: apesar dos inúmeros avanços da ciência e da tecnologia que ao longo do tempo vêm ocorrendo a partir de meados do século XX, o cuidado com a bioética alcançou um lugar de destaque nos debates referentes aos direitos humanos. Estabeleceu-se, portanto, os denominados direitos humanos de quarta geração que consideram os efeitos da ciência na nossa sobrevivência daqui pra frente e a correspondência entre os seres humanos e o meio ambiente.

Liberdade, igualdade e solidariedade, sabemos, portanto, afirmar que as três primeiras gerações dos direitos humanos se guiam nos fundamentos da Revolução Francesa, começando por aquelas três expressões que nós provavelmente já conhecemos: Liberdade – que se refere a independência, autonomia de governo e liberdades privadas, individuais, servindo como uma ferramenta de proteção das pessoas em combate a intervenção dos governos. Igualdade: é a equivalência, a semelhança pessoal diante da lei. Fraternidade: que hoje é chamada de Solidariedade é a consciência e o cuidado que devemos ter pela ausência ou insuficiência de recursos de pessoas ou grupo de pessoas menos favorecidas de meios para sobreviver.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos cita que: mesmo que apareçam ideias de outros registros após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) nós vamos sempre utilizá-la para recordarmos os nossos direitos mais primários e essenciais que asseguram uma vida decente e honrada para todas as pessoas.

Dessa maneira, analisando os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, notamos quantos dos direitos são violados na prática da exploração sexual. De forma resumida, os 30 artigos são:

“Artigo 1 – Dignidade humana, liberdade e igualdade; Artigo 2 – Direito à não discriminação; Artigo 3 – Direito à vida, à liberdade e à segurança; Artigo 4 – Direito de não ser submetido à escravidão; Artigo 5 – Direito de não ser submetido à tortura; Artigo 6 – Direito ao reconhecimento como pessoa humana perante a lei; Artigo 7 – Direito à igualdade perante a lei; Artigo 8 – Direito de acesso à justiça para violações de direitos fundamentais; Artigo 9 – Ninguém deve sofrer detenção, prisão ou exílio por motivações tirânicas; Artigo 10 – Direito ao devido processo legal e a um julgamento justo; Artigo 11 – Presunção de inocência até prova de culpa; Artigo 12 – Direito à intimidade e à privacidade; Artigo 13 – Direito de ir e vir dentro das fronteiras de seu país, bem como a deixar um país e retornar; Artigo 14 – Direito de pedir proteção, como solicitar asilo em outro país; Artigo 15 – Direito à nacionalidade; Artigo 16 – Direito de constituir família, sem restrição de raça, nacionalidade ou religião; Artigo 17 – Direito à propriedade; Artigo 18 – Direito de liberdade de pensamento, consciência e religião; Artigo 19 – Direito à liberdade de opinião e expressão; Artigo 20 – Direito à associação e reunião pacífica; Artigo 21 – Direito a participar do governo do seu país; Artigo 22 – Direito à seguridade social; Artigo 23 – Direito a condições justas de trabalho e à sindicalização; Artigo 24 – Direito ao repouso e ao lazer; Artigo 25 – Direito a um padrão de vida adequado à saúde e bem-estar seu e de sua família; Artigo 26 – Direito à educação; Artigo 27 – Direito a participar da vida cultural da comunidade; Artigo 28 – Direito a uma ordem social e internacional onde seus direitos sejam cumpridos; Artigo 29 – Deveres sociais em relação aos direitos e liberdades de outros; Artigo 30 – Proibição de práticas contra esses direitos e liberdades”.

Nossa Constituição Federal trata sobre isso: A Constituição Brasileira de 1988 expressa em seu conteúdo, artigos que acompanham as orientações indicadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Fazendo referência aos vários parágrafos do Artigo 5º, neles estão abordados assuntos como liberdade, segurança, não discriminação, liberdade de ir e vir, ter propriedade, liberdade de consciência, livre acesso à justiça, livre expressão dentre outros.

1.1 O tráfico de mulheres:

O tráfico de pessoas continua existindo nos dias atuais e vem se mantendo por muito tempo. A partir do período dos escravos as pessoas já eram vendidas como mercadorias e serviam como subordinadas e submissas às ordens dos seus senhores. Antigamente em Roma, no século XIV, as pessoas iam sendo vendidas para executarem trabalho escravo, elas eram separadas por grupo de pessoas, depois elas iam para a Europa para morarem em uma colônia e construir outra comunidade com qualidades e atributos exclusivos, onde era designada a expansão daquele lugar e dessa maneira o crescimento da coletividade. No Brasil aderiu-se a ideia de enganar e iludir o povo, explorando o trabalho e obtendo vantagens sobre o trabalho deles. Por isso, quando a mão-de-obra dos índios foi acabando, os escravos eram vendidos para preencher as carências dos mais abastados. Nesse tempo o procedimento de vender as pessoas para tirar proveito do trabalho delas, era permitido, era legal.

A situação de escravo perante a lei nessa época era de um bem, um objeto, como consequência, eles não tinham direitos nenhum, porque não possuíam bens, dinheiro, recursos, eles não podiam ser parte num litígio e também porque poderiam ter uma provável mudança de dono. Essa condição dos escravos durou muitos anos durante o transcorrer da história do mundo, e esse processo, embora não seja qualificado como tráfico de pessoas, foi julgado o fundamento mais aceitável do contexto por ter sido o primeiro registro de venda de pessoas.

Lá pela metade do ano de 1700 a mulher passou a apresentar certa relevância como escrava, servicial, submissa, trabalhadora que sempre ficava à disposição do seu patrão. Em

várias situações algumas trabalhadoras do campo ou das indústrias no século XIX tiveram que se sujeitar a prostituição, por ganharem muito pouco. As escravas que eram mulheres negras, submissas, sempre exploradas e usadas pelos seus senhores brancos, para saciar o desejo deles, deram reforço à prostituição, as mulheres brancas eram consideradas honestas, sem pecado, sem vida promíscua. Porém, diante desses acontecimentos, os burgueses começaram a perceber que esse hábito dava muito dinheiro, começando assim o abuso das outras mulheres, as brancas, originando a venda do corpo da mulher, a exploração sexual. O comércio de mulheres ainda não era muito importante perante a lei nesse tempo, não tinha chamado a atenção ainda, visto que não tinham regras nem normas para defender as mulheres abusadas e nem para reprimir ou penalizar os abusadores. Contudo, essa situação teve uma mudança desde o ano de 1949 com um acordo firmado por uma Conferência, que toda pessoa poderia ser vítima do crime de tráfico para ser explorada sexualmente, ampliando assim a ajuda às vítimas, pois, antes apenas as mulheres brancas eram vítimas desse crime, depois desse acordo qualquer pessoa pode ser vítima. As descrições e explicações sobre o tráfico de pessoas foram evoluindo e se adaptando aos novos tempos e às novas realidades, porque se fixava a entender o tráfico só como uma atividade de sair e entrar no país, contribuindo com o uso abusivo da prostituição.

O tráfico internacional de pessoas retrata um autêntico comércio onde as pessoas ficam resumidas a uma coisa, um objeto, algo irrelevante e descartável que serve para múltiplas funções como a exploração sexual, o trabalho escravo e a venda de órgãos. Esse tipo de procedimento tem uma conexão clara com o crime organizado e o crime de lavagem de dinheiro, ao mesmo tempo com outras ações ilegais como o tráfico de drogas e armas.

O art. 3º da Conferência referente a Prevenir, Eliminar e Punir o Tráfico de Seres Humanos, especialmente mulheres e crianças, que já vem do Protocolo de Palermo e confirmado pelo Brasil em março de 2004, destaca o tráfico de pessoas como: “O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra, com o propósito de exploração”.

O abuso de pessoas abrange a exploração da prostituição e outros tipos de exploração sexual, trabalhos forçados, a condição de escravidão ou atividades semelhantes à escravidão, trabalho com submissão e dependência sem liberdade pra nada como também a venda de órgãos. A concordância ou permissão da vítima de tráfico de pessoas para esse abuso, citado anteriormente neste artigo, não tem nenhuma influência, nenhum valor em qualquer que seja o método usado para atrair as vítimas. Qualquer procedimento que chama, reúne, conduz, desloca, aloja ou hospeda uma mulher para ela ser abusada de qualquer maneira, é caracterizado tráfico de pessoas, independente da forma que foi atraída.

O tráfico de seres humanos acontece tanto dentro do território de um país, onde é mais comum acontecer para exploração do trabalho, como pode ser com outros países, principalmente com o intuito de venda de órgãos ou para exploração sexual. Quando acontece exploração sexual, esse crime vai se desenvolvendo em três etapas, em que a primeira etapa tem o atributo de cativar suas vítimas por meio de propostas, presentes e usa vários mecanismos e artifícios; a segunda etapa se compõe da organização do deslocamento e da entrada das vítimas nos países onde irão se localizar, como também a preparação para adquirir documentos falsos e geralmente seduzir e corromper os responsáveis pelo monitoramento da migração. A terceira etapa determina a entrada da vítima no local do abuso, habitualmente a vítima fica presa e passa a viver sem um mínimo de higiene e alimentação, sem perspectiva e sem esperança de uma vida digna, além de ter que consumir drogas, é extorquido sempre, além de sofrerem violências físicas terminando às vezes em morte.

Qualquer pessoa tem liberdade para viajar no país onde vive ou para outros países. O tráfico não se relaciona apenas ao deslocamento das pessoas para outro local ou para outro país,

mas sim a execução de um trabalho forçado, usando a agressão física ou psicológica, usando a violência, a desonestidade e a ameaça. Para definirmos o tráfico sexual não é fácil, ele é muito complicado, tem muitos detalhes tão intensos no sentido do crime de tráfico em si, que implica na existência de muitos princípios presentes, como também pelo pouco entendimento da exploração sexual e a ligação que ela tem com a caracterização da prostituição. Na relação dos crimes sexuais contra as mulheres, os que acontecem com mais frequência no Brasil são: o atentado violento ao pudor, a sedução, a mediação para lascívia e o estupro.

1.2 Qual a relação dos direitos humanos com o tráfico de mulheres?

Depois do crescimento no Brasil, do campo jurídico e da nossa sociedade, posteriormente ao regime militar (1964 a 1985), a nossa Constituição Federal de 1988 assegurou os nossos direitos humanos no artigo 1º, título I, quando fala nos princípios fundamentais como a cidadania, a soberania e a dignidade da pessoa humana. Estão assegurados a todos optar por um trabalho decente, honrado, honesto e merecido, se isso não ocorrer, os seus direitos humanos não estão sendo obedecidos, não estão sendo consideradas a decência e a honestidade das pessoas, entra em choque com a nossa Constituição Federal e com a proteção à integridade do ser humano.

O artigo 5º, inciso III, da nossa Constituição, diz que nenhum ser humano é obrigado a sofrer violência física ou moral, ninguém será forçado a procedimentos cruéis, perversos ou desonrosos, pois isso fere os direitos do ser humano, isso viola os direitos e garantias fundamentais que estão confirmados na nossa Constituição, além de menosprezar toda uma batalha para conquistar um pouco de igualdade, obediência e melhores circunstâncias para as pessoas trabalharem.

Quando o direito das mulheres é desrespeitado, isto é, acontecendo o tráfico, os Estados federativos têm poder e autonomia de conversar com o Poder Legislativo e pedir para eles planejarem providências, ações para reduzir e frear a exploração da prostituição, como fala a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a mulher, no artigo 6º.

Assim, existem intensas lutas no enfrentamento ao desrespeito dos direitos humanos, muitos obstáculos terão que ser vencidos para cessar a escravidão, a violência, aos maus tratos, ao sofrimento que se verifica quando uma pessoa é obrigada a se sujeitar a um trabalho forçado, quando tem seus direitos limitados no tráfico, ficando sem liberdade, sem escolha e sem segurança. Contudo, todos os países individualmente têm a obrigação e o compromisso de assegurar à sua população a ordem, a defesa de seus direitos, a segurança, caso não aconteça, caracteriza-se uma transgressão contra o Tratado que tem como objetivo principal defender os direitos de todas as pessoas de sua nação.

Dessa forma, os outros acordos internacionais sobre direitos humanos determinam regras defensivas que devem ser olhadas com certa importância em relação ao confronto do tráfico de pessoas, pois, proíbe todo tipo de abuso ou uso excessivo do trabalho de quem quer que seja qualquer pessoa tem direito a um trabalho digno, honesto, decente, honrado e tem que acontecer de maneira independente, sem limitação e sem ressalva, considerando e preservando os limites humanos. Nenhum ser humano será obrigado ao tráfico de pessoas, todo tipo de tráfico é vedado pela lei. Logo, o tráfico e a exploração do trabalho de alguém estão muito ligados à escravidão, a trabalho forçado, a castigos, tendo como efeitos a humilhação, o menosprezo e a opressão que causam danos irreparáveis nas pessoas pelo simples desrespeito aos direitos básicos de um ser humano.

Por isso, é importante assegurar a pessoa traficada, seus direitos básicos, é necessário que ela faça parte da elaboração de meios e políticas que combatem e visam prevenir o tráfico, os direitos humanos preservam principalmente, a obediência a não discriminação e tem maior cuidado com alguns grupos de pessoas com características que agravam sua fragilidade e elas ficam mais passíveis ao tráfico por motivo de idade, cultura e gênero. Hoje em dia ainda existem muitos motivos que bloqueiam as pessoas que são traficadas (principalmente as mulheres) de procurar e conhecer seus direitos, caso sejam desobedecidos, um dos motivos é a informação sobre o que diz a lei, visto que, muita gente desconhece a lei, outro motivo é o atendimento precário a essas vítimas. Porém, os direitos humanos vão assegurar os deveres e a liberdade de todas as pessoas, com isso, providências constitucionais de equidade, segurança e a aplicação da nossa Constituição serão adotadas para que o alcance e a conexão com o poder judiciário sejam mais fáceis e eficientes para as vítimas do tráfico.

1.3 Qual a diferença entre contrabando e o tráfico de pessoas?

O contrabando de pessoas acontece em todas as localidades do mundo, esse crime se configura em conseguir meios ilegais para o acesso ilícito de pessoas no País onde não seja o lugar de origem ou onde moram essas pessoas. No contrabando as pessoas são submetidas a situações humilhantes e nocivas, elas são transferidas ocultamente, ficando privadas de sua liberdade e ficam sem comer, com sede, calor e frio.

Conforme a Organização Internacional de Migrações (OIM) muitas pessoas morrem nesse movimento de contrabando de pessoas todo ano, vários chegam a morrer afogados pelas travessias indevidas e arriscadas e muitos outros morrem em acidentes ou por circunstâncias violentas ou graves. De acordo com pesquisas, a região do Mediterrâneo é no momento o percurso mais perigoso onde acontecem muitas mortes.

O contrabando relaciona-se diretamente com a concordância e com o entendimento da pessoa que está sendo contrabandeada a respeito do crime, embora essa ação ponha a vida dessa pessoa em perigo. Porém, a despesa até atingir o rumo pretendido é grande, pois, os contrabandistas cobram por cada pessoa separadamente, ainda que a família toda seja contrabandeada, eles cobram muito caro dependendo do percurso e só acaba o contrabando quando os migrantes atingem sua última rota. É um crime que leva milhões de pessoas para outros países e traz um lucro altíssimo para os criminosos. Essa espécie de delito alcança sempre as pessoas mais frágeis e desamparadas visto que, essas pessoas quando se encontram numa condição dramática e delicada de sobrevivência, resolvem mudar do seu país procurando abrigo e ajuda em outro lugar que talvez ofereça uma chance melhor de sobreviver, além de que nesses grupos de pessoas que se deslocam, tem muitas crianças sozinhas ou afastadas de suas famílias, as quais estão mais suscetíveis a ações criminosas e exploração. O contrabando acontece sempre entre um país e outro, atingindo e prejudicando a moral e a decência desse país levando as pessoas a ficarem em circunstâncias dramáticas, chegando até o óbito.

Logo, o contrabando é uma ação em que as pessoas vão por sua livre e espontânea vontade sabendo que vai pagar para ser levada a outro país, apesar de saber que é uma atividade ilícita concluindo-se essa ação quando a vítima atinge a rota encerrando assim a ligação com o contrabandista e o tráfico distingue-se do contrabando, por ser uma ação contra a vontade da pessoa, forçadamente ela é levada para trabalhar ou ser abusada, mediante artifícios e meios que iludem e escondem o real objetivo que é para dar lucro aos criminosos, submetendo essas pessoas a circunstâncias bárbaras e cruéis apesar da discordância da vítima, que é o que menos importa, até porque, esta não tem escolha, pois, a sua aceitação e submissão é praticamente obrigatória por não ter outra opção no momento para ela sobreviver, concluindo essa ação

quando a pessoa traficada alcança o fim do caminho traçado para ela, podendo acontecer no próprio país de origem da pessoa, porém, permanecendo o elo com o traficante.

Portanto, a principal característica do tráfico é a contratação de pessoas, em posição de abuso, de se aproveitar das pessoas, estando elas em um estado cruel de vida, além de elas terem que se prostituir para pagar dívidas, ficam subordinadas ao que os traficantes obrigam, sem direitos, sem comando de suas vidas. Lembrando que no Brasil a prostituição não é crime, mas sim a sua exploração porque fere os direitos humanos.

2. TRÁFICO INTERNO E INTERNACIONAL DE PESSOAS

Como já foi mencionado anteriormente o tráfico de pessoas se apresenta tanto internamente, qual seja, dentro do país de origem da pessoa, como externamente ou internacional, levando e trazendo pessoas de um país para outro. No entanto, se existem pessoas que querem se arriscar a se submeter aos traficantes para melhorar sua condição social, também tem nos países desenvolvidos, principalmente na indústria, uma inclinação assustadora a empregar mão de obra ilegal e de baixo custo da mesma forma que usar e abusar das mulheres e das crianças como explorar a prostituição e trabalho escravo. As mulheres nesse ambiente estão mais frágeis e ficam mais suscetíveis a optar pelo tráfico por questões sociais, carência de educação, de oportunidades de trabalho como também da submissão ao homem,

O tráfico de pessoas, especialmente o de mulheres, adquiriu lentamente um espaço nas convenções mundiais, por causa da evolução descontrolada e constante desse crime, como também, providências mais positivas em combate a esse comércio sexual, especialmente o de mulheres, ganharam um lugar de destaque na União Internacional de Direito Penal. No momento do crescimento do mundo e com a gradativa permuta no comércio mundial, a região das fronteiras tornou-se bastante desprotegida e propensa ao crime de tráfico de pessoas, e por causa da grande circulação de produtos comerciais aumentou o número de pessoas se deslocando em busca de uma chance de emprego e de sobrevivência mais satisfatória, geralmente são encaminhadas, estimuladas e iludidas por pessoas conhecidas, para essa realidade do crime.

A internet tornou-se uma maneira muito útil e produtiva para conseguir sucesso nesse tipo de crime, principalmente as redes sociais que tornou mais fácil a comunicação e informação entre as pessoas que vivem próximas ou distante umas das outras, proporcionando assim a não identificação das pessoas, impedindo dessa forma das autoridades conseguirem êxito no combate para se precaverem desse crime devastador. Os efeitos que esse crime de tráfico de pessoas pode ocasionar, não alcançam unicamente as vítimas, mas repercutem também em toda a sociedade, visto que, influencia no setor econômico e social do povo em geral.

2.1 Qual a finalidade do tráfico de mulheres ?

A Organização das Nações Unidas reconhece que milhões de pessoas por ano são negociadas ou comercializadas em todo o mundo, esses dados são referentes aos casos registrados, fora os que não são mostrados oficialmente e o Brasil é um dos países com grande quantidade de pessoas traficadas.

O tráfico de pessoas é umas das operações ilícitas mais executadas no mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas, ele tem o objetivo de explorar sexualmente as mulheres

e obrigá-las a se prostituírem, ficar escravo e dependente por dívidas. As pessoas traficadas com o objetivo de exploração sexual são geralmente mulheres e adolescentes, negras e mestiças, na faixa etária entre 15 e 25 anos, vindas de camadas menos favorecidas da sociedade, que moram na periferia ou locais da cidade onde falta rede de água e esgoto, transporte e outras necessidades que a sociedade tem em comum; geralmente vivem com alguém da família, têm filhos para sustentar; com uma escolaridade fraca; desempenham trabalhos sem capacitação e sem conhecimentos técnicos; sem contar que várias já optaram por praticar a prostituição. Conforme informações das Nações Unidas, especificamente o Escritório de Drogas e Crime mostra que no Brasil atualmente, o tráfico de pessoas tem a maior arrecadação de dinheiro, sendo superior ao tráfico de drogas e armas, gerando bilhões de dólares por ano.

Desse modo, mostram-se as razões que aumentam a comercialização de pessoas no mundo: os motivos predominantes do tráfico internacional e dessa movimentação de entrada e saída de pessoas são: a carência de direitos ou a redução da prática de normas e determinações mundiais de direitos humanos; a diferenciação das espécies humanas, as ações agressivas e cruéis que são direcionadas à mulher; as dificuldades financeiras, a falta de trabalho e de meios para sobrevivência; a insegurança financeira, as guerras, as calamidades da natureza e a inconstância na política, enfim, o desrespeito em geral aos seres humanos.

Enquanto essas pessoas são afastadas de seus lugares de origem ou de seu país para o tráfico, elas não imaginam que quando elas alcançam o lugar determinado para trabalharem, elas já chegam com muitas dívidas, dessa forma já são forçadas e submetidas a reembolsar esses traficantes, valores elevados referentes a despesas com: transporte, pousada, documentos, refeições, vestuário e outras despesas que são necessárias para alcançar o objetivo, que é o crime, entretanto, a maior dificuldade está neste débito, que é exigido de forma abusiva com juros excessivos que vão atingindo dimensões enormes e ficando praticamente impossível de serem pagos.

Com isso, os traficantes começam a intimidar e a atormentar as “endividadas”. Quando elas são atraídas e seduzidas para os lugares pretendidos pelos traficantes, serão coagidas e obrigadas a praticar a prostituição e habitualmente são exploradas, humilhadas, agredidas fisicamente, psicológica e emocionalmente, ficando impedidas de se comunicar ou conversar com qualquer pessoa que não seja do ambiente que elas convivem ou “trabalham”, isto é, não podem falar com parentes, com amigos, com pessoas estranhas àquele ambiente.

2.2 Das causas

Tem-se conhecimento de que o tráfico de pessoas é uma atividade que perdura por muitos anos e atinge especialmente as mulheres de várias raças, idades, etnias, crenças e regiões do mundo. Esse abuso geralmente é para atrair e dominar mulheres com o fim de levá-las para se prostituírem e serem exploradas sexualmente. Essa operação de traficar pessoas vem evoluindo por não precisar aplicar muito dinheiro e produzir um grande rendimento.

Constitui-se da falta de cumprimento e utilização dos direitos e normas internacionais de direitos humanos, pela situação de necessidade, miséria, da complicação para alcançar as políticas públicas dos governos e as chances de emprego, pela falta de respeito às convicções e a dignidade humana ou pela severidade e crueldade das grandes cidades, uma grande parcela da sociedade não tem muita expectativa nem esperança de uma vida decente, honesta e protegida. As ações para atrair e encantar as vítimas acontecem através de expectativas de trabalho no exercício do sexo ou em outros campos, por exemplo, no trabalho doméstico, ou como bailarina ou modelo profissional. As gangues de tráfico de pessoas, eventualmente, se

disfarçam atrás de escritórios ou empresas que contratam pessoas prometendo emprego ou casamento.

A Organização Internacional do Trabalho relata que essas pessoas que se submetem a isso são de camadas mais baixas e desfavorecidas da sociedade, geralmente com pouca instrução escolar, mora geralmente nos subúrbios das grandes cidades sem um mínimo de estrutura como água, esgoto, transporte, moram com suas famílias, às vezes têm filhos e trabalham com rendimentos muito baixos. A maioria já optou por se prostituir de alguma maneira.

Conforme trata a Organização Internacional do Trabalho, os motivos mais importantes que levam ao tráfico de mulheres com o objetivo de exploração sexual são:

Falta de trabalho: a pobreza motivada pela carência de recursos para garantir a sobrevivência, a alimentação naquele momento e por um período mais prolongado e a falta de expectativas de crescimento na sociedade impulsiona as vítimas para a rota e o domínio dos traficantes;

Preconceito com o sexo feminino: a cultura de que a mulher é um objeto sexual, negando sua condição de pessoa humana com direito à liberdade, contribui com todo tipo de violência sexual. A concepção de que o homem é quem tem que fornecer tanto recursos monetários como suprir a parte psicológica e sentimental, estabelece a relação de força e superioridade entre os sexos masculino e feminino e entre os adultos e as crianças colocando as mulheres submissas. Nessas situações, as mulheres de qualquer idade são incentivadas a apenas satisfazer aos desejos, imposições e necessidades dos homens ou de outra pessoa que tiver numa posição de comando sobre elas.

O desequilíbrio político, financeiro e social em locais de confronto: guerras civis, batalhas armadas e a crueldade extrema da vida nas cidades têm consequências devastadoras em relação às mulheres e crianças. Elas são particularmente mais propensas a abusos sexuais.

Violência doméstica: a violência dentro dos lares, sendo físicos, psicológica ou sexual como estupro, abandono, maus tratos, provoca um ambiente insuportável estimulando a mulher a sair de casa para a rua ou para locais arriscados e inseguros. Como também a violência sofrida fora do meio familiar nos abrigos, escolas e grupos de exploração sexual.

A saída das pessoas sem documentos: a saída irregular, sem documentos oficiais, com os registros de nascimentos modificados a fim de conseguir tirar o passaporte, levam as mulheres a partirem de seu país e a se arriscarem a entrar em outro país sem obedecer aos mecanismos legais em busca de condições mais favoráveis de vida e trabalho, expondo-se a vários tipos de crimes como tráfico e contrabando de pessoas.

Turismo sexual: o turista que vem a procura de sexo pode se encantar pelas mulheres e adolescentes do lugar que ele está visitando e, quando volta ao seu país, continua a se comunicar com aquele que promoveu e ofereceu o “passeio turístico” e com a mulher até ela ser levada para encontrá-lo ou ele leva a mulher mesmo acabando suas férias. Quando estão no país de destino, diversas mulheres ficam aprisionadas com o disfarce de um casamento e outras vão trabalhar sob a exploração sexual.

Corrupção de servidores públicos: alguns servidores que trabalham nas fronteiras do país recebem propina dos criminosos para auxiliar na travessia das vítimas para outro país, e alguns desses servidores participam do esquema do tráfico.

2.3 O perfil das vítimas

O tráfico de pessoas é um procedimento que existe há muito tempo, tem alguns comentários de que ele é praticado desde o começo das civilizações, na antiga Mesopotâmia.

Começou com a transferência de “presos” de batalhas, que sobravam dos conflitos, era feito também no transporte de escravos negros e quando acabou a escravidão, foi progredindo com o objetivo exclusivo de explorar sexualmente as pessoas. Nesse aspecto, constata-se que as pessoas que são traficadas têm uma descrição, um tipo muito parecido umas com as outras, compartilham das mesmas circunstâncias. A maioria das pessoas traficadas são mulheres e crianças, especialmente para exploração sexual, seguida pelo trabalho escravo e por último são traficadas para trabalhos em residências, para contraírem matrimônio forçadamente, para remover órgãos e vender, e abusar das crianças também.

Então, observa-se que essas mulheres que são vítimas do tráfico, são exatamente as que procuram uma vida melhor, as que têm deficiência de formação escolar, elas são de camadas mais carentes da sociedade, residem no interior do seu país, em cidades com pouco progresso, com outras carências também e por isso tornam-se presas fáceis de serem atraídas e iludidas pelos criminosos e concordam em ser traficadas para realizar o sonho de uma vida melhor, embora a maioria vai em busca do dinheiro, outras querem mesmo é sobreviver em outro país, para terem uma oportunidade de escapar dos ataques, ofensas e agressões que sofrem na própria família. Porém, muitas delas nem imaginam que serão abusadas, exploradas, dominadas, escravizadas, subordinadas à prostituição e a situações péssimas e cruéis de sobrevivência.

É lamentável que hoje em dia as mulheres ainda são colocadas pela coletividade, na posição submissa ao homem, sofrem muito com essa cultura machista tornando-as sempre uma dona de casa subordinada às ordens do marido, terminando sempre com ela se submetendo a uma carga de trabalho muito mais exaustiva do que a do homem, exercendo funções tanto fora quanto dentro de sua residência, sem agradecimento, pouca remuneração e nenhuma valorização.

A Organização Internacional do Trabalho relata que pelo lado social, tudo isso ocasiona um dano e uma perda financeira causada pela falta de atendimento e aplicação de programas sociais e educativos para minimizar esse desamparo e fragilidade das mulheres diante da sociedade, fragilidade essa que não se restringe só no lado material, mas também no emocional, resultam também em trabalhos sem capacitação, sem habilidade e outras consequências desastrosas.

Em muitas situações, as vítimas sabem que serão traficadas e exploradas, mas admite que ocorra tudo isso, porém, mesmo com a autorização da vítima não é descaracterizado o crime de tráfico, pois a Lei protege-as por interpretar que sua concordância não é válida, é forçada através de coação física e psicológica, ferindo sua liberdade como ser humano.

2.4 O perfil dos captadores

Os aliciadores, conhecidos popularmente como “gatos”, geralmente são pessoas que são amigas da vítima ou da família e selecionam suas vítimas adotando características pessoais como, por exemplo, pessoas extrovertidas, com um dom para as artes, como também, pela cor da pele, pela aparência física ou algum fator que desperte o interesse dos captadores para produzir altos ganhos financeiros.

Sempre que se trata sobre tráfico de pessoas, pensa-se logo na imagem do homem como autor e gestor dessa prática criminosa. Na verdade, tem maior número de homens nesse tipo de “negócio”, por outro lado, existe também a atuação de mulheres nessa ação mesmo porque elas transmitem uma aparência de segurança e credibilidade para convencer as outras mulheres por meio de várias recomendações, a concordar com ofertas vantajosas oferecidas pelos criminosos do tráfico se prevalecendo de relações de amizade, vizinhança e até de parentesco com as

vítimas. O número de mulheres que entram nesse meio é grande, não só como vítimas, mas como aliciadoras também.

Por isso observa-se que o trabalho masculino se refere mais ao deslocamento de pessoal atendendo assuntos relacionados a remoção, hospedagem, adulteração de documentos e outras coisas. Porém, as mulheres trabalham se comunicando pessoalmente com as vítimas, procurando transmitir mais confiança e garantia a elas; muitas acham que ajudando no tráfico, é uma maneira que elas encontram, já que sofrem por terem sido traficadas, a fim de fugir dessa situação de exploração.

Geralmente as pessoas que atraem essas vítimas, quando são brasileiros, eles se originam de diversas camadas da sociedade e têm idade entre 20 e 50 anos. Algumas dessas pessoas fazem parte de classes privilegiadas financeiramente que exercem atividades em casas noturnas com o objetivo de impulsionar grupos especializados em ajudar nesse tipo de crime.

A Organização Internacional do Trabalho informa que prevalecem entre os aliciadores desse crime, pessoas com um grau de instrução mais elevado, pois, sendo esse crime muito complicado e com muitas facetas, ele precisa de pessoas mais esclarecidas para agirem. Esses criminosos do tráfico de pessoas constituem um grupo criminoso que já vem ao longo do tempo sem nenhuma punição, com certa tolerância ao crime, isso acontece por causa da complexidade que o Estado tem de executar providências de precaução, defesa e impedimento dessa atuação que causa esse resultado criminoso.

Como esse crime é muito complexo, ele requer um planejamento e um raciocínio intenso dos criminosos, isso determina a descrição dos traficantes que muda conforme as necessidades do mercado. Vale salientar que essa atividade é bastante rentável, sendo às vezes mais vantajosa do que o tráfico de drogas porque este crime requer muitos custos com plantio, colheita, a transformação ou refino, carregar e levar a droga ao seu destino e outros para realizar uma venda.

No tráfico de pessoas, o infrator gasta pouco para sustentar suas vítimas, explorando o trabalho delas, podendo ter lucro várias vezes por dia e por muito tempo, com a mesma “mercadoria”, sem novos investimentos. Além de ser um crime de baixo risco pela complexidade de se comprovar o fato criminoso, pela ausência de provas materiais, com uma lei escassa e incapaz de uma punição satisfatória, sem força para coibir ou frear essa prática, tudo isso estimula os traficantes a praticarem esse crime.

2.5 Maneiras de captar as vítimas

A conquista e a convocação das vítimas se dão através de uma correspondência, da internet ou mesmo pessoalmente. Em lugares onde existe uma cadeia que ajuda nesse tipo de crime como hotéis, bares, boates também são aliciadas as vítimas. Nos tempos atuais a internet com suas redes de comunicação tem sido um dos principais instrumentos para o exercício do tráfico de pessoas, particularmente durante a fase de pandemia que tem aumentado assustadoramente a utilização de redes e aplicativos de conversas pelos criminosos do tráfico, em razão de não conseguirem utilizar os mecanismos habituais para atrair as mulheres para o tráfico.

Tem duas maneiras diferentes de enganar a pessoa que vai ser traficada: uma é oferecer um trabalho básico sem abranger qualquer atividade sexual. Nessa situação a vítima é iludida e concorda com a oferta pensando que vai a outro local para fazer um trabalho comum como garçoneiro de bar ou restaurante, como modelo profissional ou outro trabalho desse tipo. A outra

maneira é que, a pessoa conduzida, normalmente já vive da prostituição e aceita deslocar-se para continuar a praticar essa atividade ou outra similar à prostituição.

Entretanto, quando atingem o lugar que se direcionou, as ofertas não se cumprem, os documentos de identificação são apreendidos e a vítima é aprisionada num local determinado pelos criminosos, submetidas às diversas espécies de exploração e abuso. É importante salientar que a vítima que vai se deslocar com o objetivo de se prostituir, ela é iludida da mesma maneira, porque as circunstâncias oferecidas para trabalharem antes, são totalmente contrárias das que se mostram quando chega como não existe combinação nem concordância com a prisão das vítimas, por exemplo.

O rodízio nesse tipo de crime é muito grande, por isso os traficantes vivem permanentemente em busca de renovar as meninas, porém essa atividade tem características conforme a localidade para onde as vítimas foram levadas, quer dizer, os fregueses têm suas exigências, por isso foi desenvolvido um “book” que é exatamente como uma coleção de mulheres cadastradas, para que as pessoas que tem esse tipo de interesse, os fregueses, selecionem o “produto” que lhe satisfaça.

Portanto, o deslocamento das vítimas tem custo alto e o negociador tem que preparar essa mudança como o transporte, o acesso no país desejado, adulterar os documentos da vítima, sobretudo se for menor de 18 anos. Quando chegam a seus destinos, os aliciadores começam a exigir das vítimas os custos desse deslocamento, como também custos com hospedagem ou moradia e com refeição, que eles fazem isso já para explorar essas vítimas, usando essa exploração como o único meio desses débitos serem pagos.

Deste modo, elas permanecem sempre em débito, submissas e vinculadas a esses infratores. Quando essas vítimas são levadas para outros países, o procedimento é muito mais cruel e violento, as pessoas ficam em situação desumana e humilhante de sobrevivência, seus passaportes são apreendidos pelos criminosos e todos os custos das vítimas como visto, transporte, moradia, alimentação, são cobrados através da exploração sexual ou do trabalho, além da dificuldade da língua do país onde se encontra e do consumo forçado de drogas.

Atualmente existe também uma maneira de atrair as vítimas que é com a figura do “namorado”, um homem europeu começa a se interessar por uma mulher latina e a conquista ficando amigos e depois vem um namoro, ele a convida para ir visitá-lo na Europa pagando sua passagem, quando ela chega no tal país ele desaparece e ela cai na rede do tráfico.

2.6 Principais destinos

Atualmente, as maiorias das pessoas que são traficadas se originam de países que são subdesenvolvidos ou estão em desenvolvimento, que vêm dos continentes: Ásia, África, América do Sul e Leste Europeu, dos países: Rússia, Ucrânia, Albânia, Polônia, Filipinas, Tailândia, Gana, Nigéria, Marrocos, Colômbia, Equador e Brasil; sendo levadas principalmente para países mais evoluídos e com muito progresso como: Japão, Estados Unidos, Suíça, Israel, Espanha, Alemanha, Holanda, Itália, Portugal, Suécia, Noruega e Dinamarca, Inglaterra e Bélgica.

O tráfico no Brasil é executado na mesma proporção que o tráfico internacional. No âmbito interno, as pessoas também são traficadas para mão-de-obra na agricultura, tirando as vítimas da zona urbana para a área rural. Como o Brasil tem uma grande quantidade de pessoas vítimas de tráfico humano, ele é apontado como um lugar de início, de percurso e movimentação do tráfico de pessoas com muitas rotas usadas para o tráfico humano.

Essas vítimas vêm de outros países da América do Sul (Bolívia e Peru), vem da África (Nigéria) e da Ásia (China e Coreia). O abuso sexual de mulheres já está espalhado por todo o Brasil, proporcionando um universo bem apropriado para a execução de várias outras ações ilícitas como adulterar documentos, subornar a polícia e colocar pessoas sob seu domínio e dependência.

A situação é mais grave nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Goiás, pois são locais importantes de partida do nosso país. A presença do tráfico de mulheres no Brasil em conjunto com grupos internacionais de tráfico é beneficiada pelo pequeno valor nos gastos da operação, pela presença de muitos grupos para contatos, muitos bancos e estabelecimentos para troca de moeda, muitos aeroportos e portos, pelo acesso a alguns países sem a obrigação de ter uma autorização para entrar no país, pelo costume de acolher bem os estrangeiros e pela mistura de várias raças.

O turismo sexual é mais comum nas cidades brasileiras do litoral como Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Fortaleza, mas também tem no Mato Grosso. Da Bahia elas vão para a Alemanha e Suíça.

Na região Norte o tráfico de mulheres está associado ao tráfico de drogas, no Pará essa prática se dá através do Suriname, as de melhor aspecto visual são mandadas a Europa e as que sobram ficam no Suriname. Mulheres que vêm de Manaus e de Belém vão por Roraima para o tráfico da Venezuela, Guianas e Suriname, indo depois com destino a Espanha e República Dominicana.

Do Estado de Minas Gerais as mulheres vão para a Espanha e Estados Unidos. Os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro recebem mulheres de várias localidades do Brasil, sobretudo vindas da região Nordeste e de Goiás e elas são mandadas para Israel, Estados Unidos, Inglaterra e outros países da Europa. Do Paraná e de Santa Catarina as mulheres são negociadas com o Paraguai. De Santa Catarina para o Rio Grande do Sul existe uma movimentação muito grande de mulheres e crianças e do Rio Grande do Sul para o Uruguai e a Argentina também.

2.7 As condições que vivem nos seus destinos

O tráfico de pessoas é considerado como um dos crimes mais violentos e dramáticos contra os direitos humanos, o qual se entende que é um fato que acontece na sociedade muito complexo e grave, altamente ofensivo e desagradável, que promove especialmente a perda da liberdade, a exploração, a violência, a ofensa e a hostilidade.

Atualmente, esse fato mostra um tema de muita importância no Brasil, por fazer parte da realidade e da vida de muitos brasileiros que estão fora do Brasil. No âmbito do tráfico de pessoas para a exploração sexuais, destacando as mulheres e as circunstâncias psicológicas e físicas a que elas são obrigadas, essas mulheres que são traficadas começam a ter sentimentos adversos e perturbados com relação às condições que elas encaram, às vezes sentem culpa, vergonha, incômodo, medo, irritação ou raiva.

A maioria delas não consegue identificar que as condições a que estão submetidas, representam um desrespeito e uma violação dos seus direitos humanos, admitindo que esse período experimentado seja normal e comum para alcançar seus objetivos. Além de tudo isso, são submetidas a péssimas condições de moradia como lugares pequenos, sem ventilação, sem higiene, dormindo no chão, instalações elétricas inseguras, alimentação escassa, enfim, situações desumanas de sobrevivência. Além de perderem totalmente a liberdade delas, ficam

presas nos lugares determinados pelos seus mandantes e só saem em caso de necessidade e geralmente são acompanhadas por uma espécie de guarda-costas.

2.8 Consequências do tráfico de mulheres

O Ministério das Relações Exteriores do Brasil orienta no sentido de tomar alguns cuidados quando as brasileiras forem ao exterior. Ressaltando que, se forem viajar desacompanhadas, devem se informar sobre costumes culturais e religiosos do país para onde vão, pois, podem-se evitar muitos transtornos com isso.

Os países têm costumes e leis diferentes. Tem países que as mulheres não podem entrar ou sair na fronteira sem a companhia de um homem, em outros, elas não podem circular nas ruas sozinhas, porque podem sofrer assédio ou outro tipo de crime, ficar alerta também para o vestuário, tem países que não aceitam que as mulheres usem certas roupas, tipo, muito justas, decotadas, curtas, transparentes, etc.

Levar sempre os números de telefones de Embaixadas e Consulados do Brasil no país para onde vai. Consultar no site Portal Consular várias informações sobre todos os países como: leis locais, áreas a evitar, situação da criminalidade, condições de segurança, normas de saúde, evitar lugares desertos, andar sempre em companhia de alguém ou de um grupo, usar de preferência transporte público. Além desses cuidados, muita cautela com relacionamentos por redes sociais, muitas redes de tráfico usam esse meio para atrair suas vítimas.

A Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República juntamente com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ressalta os inúmeros efeitos danosos e irreversíveis decorrentes dessas circunstâncias escassas, que atingem essas mulheres traficadas.

Consequências Psicológicas como: desânimo, medo, sensação de desamparo, apatia, inércia, isolamento da sociedade, provocando depressão, baixa autoestima e tendência a se autodestruir como o suicídio; Físicas: como o consumo de drogas, fazer abortos, não se alimenta adequadamente, não dorme dignamente, além de pegar doenças sexualmente transmissíveis como o HIV; Legais: em alguns países a prostituição é crime por isso sua permanência torna-se irregular nesses países, perde a guarda de seus filhos, pode ser expulsa do país, pode ser presa; Sociais: se afastar da convivência com as pessoas, rompe com ligações familiares, insegura, dúvida e descrença de tudo; e Econômicas: contrai débitos eternos produzidos pelos criminosos, perde seus bens particulares e até da família.

Apesar de estarem vivenciando essa terrível experiência de vida tenebrosa e humilhante, a maioria delas acreditam que se encontram numa situação temporária de exploração e que assim que pagarem suas dívidas com os criminosos, poderão permanecer espontaneamente no trabalho ou no país onde se encontram.

Além dessas sequelas, existem os prejuízos provocados ao país pelo tráfico como: criminosos que se vinculam aos políticos, conseguindo vantagens e prestígio político, pagando quantias a eles, no intuito de preservar suas transações comerciais; o grande número de pessoas traficadas, têm um resultado nocivo na estabilidade da população de um país, tanto no lugar de origem como no local de destino que acolhem pessoas de várias raças, várias ideologias que podem resultar em “xenofobia”; o desequilíbrio desses negócios ilegais provocam conflitos territoriais entre os traficantes; Aumento e variedade de crimes organizados, o tráfico de pessoas pode ampliar seu campo de ação instaurando um vínculo com instituições de outras categorias como tráfico de drogas e armas; Subornar o poder público com os altos lucros obtidos pelos traficantes criam muitas chances de corromper os funcionários públicos estragando todos o

empenho dos trabalhadores da justiça (juizes, advogados, promotores) que lutam contra o tráfico; Essa teia de aliciamento que se forma em volta do tráfico vai destruindo a segurança que a sociedade tem no poder judiciário e na polícia; Esse desequilíbrio financeiro, provocado pelos altos lucros da exploração sexual, agregado a outras origens de dinheiro ilegal, degenera as organizações financeiras que através da lavagem de dinheiro provocam abalos maléficos na economia de alguns países.

Essa ligação dessas instituições financeiras com o crime de lavagem de dinheiro, juntando com outros aspectos perigosos como suborno de servidores públicos e privados desmotiva a aplicação de dinheiro no nosso país, transformando-o pouco interessante para o planejamento de instituições se instalarem aqui.

A prevenção é sempre o melhor caminho como medidas a seguir: Não acreditar em ofertas de trabalho muito fácil e com altos ganhos; Procurar pesquisar sobre a instituição contratante, ler atentamente o contrato de trabalho, ter mais cuidado com ofertas que acarretam transporte nacional e internacional; Evite tirar cópias de documentos pessoais e deixá-las com parentes ou amigos; Deixar endereço, telefone ou localização para onde está indo; Se informar e levar endereços e contato de Consulados, Igrejas, ONG'S e autoridades do local; Se comunicar diariamente com família e amigos; Deixar um contato de seu destino com a família e amigos no Brasil e um e-mail; Anotar o endereço de alguma instituição que ajudam estrangeiros; Levar uma cópia do passaporte e dos outros documentos pessoais (se possível autenticada) e guardar separado dos originais; Não entregar o passaporte a ninguém e conhecer um pouco do idioma do país de destino; Se informar sobre o local de trabalho prometido; Procurar saber sobre o sistema de saúde do país de destino e saber se tem atendimento de urgência; Antes de viajar fazer um seguro saúde que tenha validade no país de destino; Conseguir a autorização conforme o tempo de estadia naquele país.

3. OS DIREITOS DAS MULHERES

Em virtude da grande quantidade de crimes que estão presentes em nossa sociedade, um dos que mais têm preocupado as autoridades internacionais é o crime de tráfico de pessoas. Por causa da constante evolução da nossa sociedade e dos meios tecnológicos, essa prática tem se propagado bastante nos meios de comunicação, é necessário e urgente conscientizar o poder público e a sociedade do mau que esse crime traz tanto para suas vítimas como para as nações em geral e por ser um desrespeito aos direitos humanos.

A exterminação e a devastação causadas pela Segunda Guerra Mundial foram motivo de uma grande preocupação das nações com os direitos humanos, que foram tão descumpridos e infringidos nessa ocasião, que foi marcada por muito preconceito e pela matança de alguns grupos de pessoas.

Foram tantas barbaridades presenciadas que um grupo de nações se reuniu e no dia 24 de outubro de 1945, criaram a Organização das Nações Unidas (ONU) com o intuito principal de assegurar a paz entre os povos e encarar mundialmente o combate ao tráfico internacional de pessoas, principalmente no tocante à exploração sexual, e nesse propósito de equilíbrio e concórdia entre as nações, criaram alguns documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) fato esse, julgado como um símbolo de defesa e garantia desses direitos no mundo todo; a Carta das Nações Unidas, o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, além do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC).

Esses registros foram criados com a mesma finalidade, que era garantir os direitos humanos a todos, sem nenhuma discriminação entre as pessoas, como também estimular as nações, os governos a criar políticas públicas e mecanismos para evitar e combater esse crime, sinalizando como prioridade e obrigação, ajudar as vítimas tanto na parte física como na parte emocional, promovendo uma assistência médica e social.

O Ministério da Justiça, através da sua Secretaria Nacional, em união com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), criou um Programa de Prevenção ao Tráfico Humano, determinando como objetivo: treinar profissionais da área do Direito que são: juízes, promotores, defensores públicos, policiais, alguns servidores públicos que trabalham com esse assunto, como pessoas que trabalham em Embaixadas e Consulados do Brasil; a criação de arquivos com informações, elementos e referências sobre o assunto; um trabalho de divulgação nas mídias para esclarecer o povo sobre a gravidade do tráfico de pessoas no Brasil, especialmente de mulheres.

Baseado nesse cuidado das nações com os direitos básicos da pessoa humana, diante de tantos acontecimentos de violência e exploração contra a mulher, a ONU estabeleceu 12 direitos básicos especificamente para as mulheres:

Direito à vida; à liberdade e a segurança pessoal; à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; à liberdade de pensamento; à informação e a educação; à privacidade; à saúde e a proteção desta; a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; a decidir se ter ou não ter filhos e quando tê-los; aos benefícios do progresso científico; à liberdade de reunião e participação política; a não ser submetida a torturas e maus tratos.

A Constituição Brasileira cita em seu texto, vários artigos referentes aos direitos humanos abordados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, reconhecidos e sancionados pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).

Apesar da extensão desse crime, não encontramos na legislação brasileira um tipo penal que englobe todos os critérios estabelecidos pelo Protocolo de Palermo, para se atingir integralmente o que é o tráfico de mulheres, é preciso recorrer a outros artigos do nosso Código Penal ou utilizar outros documentos legais.

Para que essa luta contra esse crime seja vencida é preciso um rigor maior da sociedade civil e dos poderes públicos em diminuir as desigualdades em nossa sociedade, prevenir e reprimir esse crime, responsabilizar os agentes, amparar as vítimas, mais seriedade na aplicação das leis, agilidade na execução de políticas públicas, tudo isso depende de uma força constante e coletiva de todos os envolvidos nesse confronto.

O Brasil começou a tomar algumas providências com o intuito de reprimir o tráfico de pessoas, começando pela participação no Protocolo de Palermo a partir de 2004, em seguida, o governo federal numa operação simultânea com a Secretaria Nacional de Justiça, órgão do Ministério da Justiça, com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) desenvolveu e sancionou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que é um mecanismo muito interessante na organização do Estado no sentido de criar regras, procedimentos e atividades que orientam para todos ficarem alerta, se prepararem e interromperem essa prática criminosa atribuindo a alguém o compromisso de proibir, controlar e punir os culpados; como também, os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, todos são uma sequência de providências nessa luta contra essa prática criminosa.

Seguindo nessa linha, essa política coloca o Estado numa posição de responsável por administrar esse enfrentamento realizando operações de combate no setor da educação, saúde,

relações exteriores, justiça, segurança, trabalho, emprego, turismo e principalmente nos direitos humanos, defendendo e consagrando os direitos das mulheres.

A Secretaria de Política para as Mulheres junto com o Ministério da Justiça desenvolveu um programa para se precaver contra o tráfico de mulheres espalhando vários folhetos com informações e orientações em lugares onde é mais fácil, mais oportuno de ocorrer o tráfico como aeroportos e shoppings nas cidades onde essa atividade é mais aparente e gritante como: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Fortaleza, Porto Alegre, Goiânia, Belém e Brasília. Foram feitos também trabalhos de divulgação contra o tráfico humano em emissoras de Rádio, dentro dos ônibus, trens e metrô de São Paulo.

A Secretaria de Política para as Mulheres e a Polícia Federal tem atuado juntas nesse combate e prevenção ao tráfico de mulheres se guiando principalmente nas narrações enviadas a Central de Atendimento à Mulher (ligue 180) ajudando as mulheres que sofreram com esse crime, sendo utilizadas essas histórias como fonte de dados e elementos para a apuração de tudo que envolve esse crime principalmente identificar e desarticular as cadeias de criminosos que se formam no Brasil.

Foram gerados também Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e os Postos Humanizados Avançados desenvolvidos para resguardar os direitos humanos das vítimas de tráfico, esses locais ficam nos aeroportos exatamente para coibir vítimas do tráfico internacional impedindo que embarquem nesse problema.

Com relação ao tráfico interno, a Polícia Rodoviária Federal apontou outros locais propícios para o tráfico, que são as rodovias e as rodoviárias brasileiras por serem pontos de partida para outros lugares, sem esquecer-se de reforçar o policiamento e a vigilância nas fronteiras brasileiras preparando tecnicamente todos os profissionais envolvidos nesse trabalho de acabar com o tráfico de pessoas e a exploração sexual.

Outra criação do governo federal foi o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que é mais um órgão para proteção, defesa dos direitos humanos e das mulheres no Brasil, opera principalmente, aceitando denúncias de vítimas de tráfico humano, conta com o apoio da Polícia Federal e das Polícias Cíveis estaduais (no caso nacional) que investigam os agentes e criminosos, como também o Ministério Público que fortalece essa estrutura de combate e desarticulação dessa prática criminosa.

Por isso é muito importante a implementação de políticas públicas que devem ser elaboradas e criadas para informar e instruir as pessoas de como acontece esse crime, os danos que ele causa e como se prevenir. É por meio dessas políticas e programas que são indicadas as localidades de maior incidência, as preferências e os preceitos que vão orientar os planos do governo tanto no âmbito federal, estadual ou municipal, onde serão determinados projetos e atividades precisas, a fim de conseguir efeitos positivos no extermínio desse mal.

Mesmo assim, tem-se ainda uma extensa trajetória até se montar uma política pública que atualize o nosso Código Penal sobre tráfico, que habilite e treine melhor todos os órgãos públicos e privados que vão auxiliar nesse combate, amparar de forma mais humana as vítimas, desenvolver sistemas nacionais de ajuda adequada a cada região brasileira.

Fora tudo isso, os sistemas de comunicação não colaboram muito com uma maior divulgação para despertar e advertir a sociedade do mal que esse crime causa não se comenta muito sobre isso, não se sabe se é por medo, vergonha, tabu, ignorância, enfim, os meios de comunicação e as redes sociais hoje em dia têm um poder incrível de divulgar no mundo, qualquer notícia em alguns segundos.

Sem dúvida que uma das maneiras mais eficazes para evitar o tráfico de pessoas é o conhecimento e o esclarecimento sobre essa prática, que tem que ser levado principalmente a algumas regiões do nosso país com altas taxas de pobreza e desequilíbrio social.

Com a necessidade de ajuda, o Ministério das Relações Exteriores junto com a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e o Ministério da Justiça criaram o “Ligue 180

Internacional” que é um número de telefone gratuito e confidencial, para as mulheres brasileiras que estiverem no exterior e forem vítimas de violência, que promove também a volta ao Brasil de brasileiras que foram vítimas de tráfico humano no exterior.

A Defensoria Pública da União contribui com um apoio jurídico a essas vítimas que voltam frágeis e carentes financeiramente, política e socialmente. Mulheres brasileiras que quiserem ajuda em países que não tem o "Ligue 180" deverão entrar em contato com o serviço de atendimento da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) do Governo federal brasileiro pelo número 55.61.3799.0180. Brasileiras que estiverem dentro do nosso país poderão ligar para o disque denúncia que é o número 100.

Além desses números existem os sites de ajuda que são: O site do Ministério da Justiça junto com a Secretaria Nacional de Justiça e com a Polícia Federal; Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual; Defensoria Pública da União; Defensoria Pública dos Estados.

3.1 O Protocolo de Palermo

Desde o século XIX, a legislação internacional mostrou-se interessada no tráfico de pessoas, já que, em decorrência do tráfico negreiro, algumas mulheres da Europa eram levadas por organizações internacionais de criminosos com o objetivo de traficá-las para a Europa e Estados Unidos com o intuito de trabalharem para eles se prostituindo.

O conhecido “tráfico de escravas brancas” se ampliou assustadoramente, começando então, a chamar atenção, e com isso, iniciou-se a criação de alguns procedimentos para acabar com essa ação. Então, aparecem em 1904 os mecanismos legais para lutar contra o tráfico nacional e internacional de mulheres, que logo em seguida foi nomeado tráfico de pessoas. As convenções consideravam o tráfico como qualquer ação de apreensão ou obtenção de uma pessoa para comercializá-lo.

Já no século XX, a Organização das Nações Unidas (ONU) permaneceu criando várias conferências e debates versando sobre as subdivisões do crime de tráfico de pessoas. No ano de 1956, a Convenção de Genebra reforçou e reprisou as concepções que já haviam sido erguidas anteriormente e expandiu a atenção para diversos assuntos significativos e fundamentais, como a designação, vantajosa financeiramente ou não, com menores de idade a outros para fins de exploração.

Essa convenção de Genebra ainda demonstrou e afirmou a relevância de os países componentes colocarem parâmetros administrativos para transformar as ações associadas ao cativo e a servidão, assim, para definir como crime essa e os outros procedimentos unidos ao carregamento de mulheres de um lugar para outro.

No ano de 1998 o Estatuto do Tribunal Penal Internacional adveio a determinar a exploração sexual e a prostituição de maneira obrigada tal como “crimes internacionais de guerra”, defronte a humanidade. Portanto, a Assembleia Geral da ONU fundou uma comissão intergovernamental para estruturar e idealizar uma convenção internacional em combate ao tráfico de mulheres e analisar a probabilidade de criar um dispositivo para falar de todas as questões referentes ao tráfico de pessoas, em específico de mulheres e crianças.

Esse comitê exibiu uma sugestão fortemente debatida no decorrer de 1999, que foi consagrada como Protocolo de Palermo (no ano de 2000) através dele que o tráfico de pessoas se configurou um crime organizado transnacional, isto é, corrente em vários países.

No ano de 2000, diversos protocolos e convenções passaram a ser acrescentados às estruturas da ONU para que os Estados-componentes sustentem interesses de batalhar com o tráfico de seres humanos. Em 1999 foi criado O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e

Crime (UNODC), que adveio a evidenciar ainda mais o crime organizado na atuação e providenciar medidas eficientes para conter essas atuações criminosas conexas, advindo a se fundamentar e amparar em determinados instrumentos:

Programa contra o Tráfico de Seres Humanos, em colaboração com o Instituto das Nações Unidas de Pesquisa sobre Justiça e Crime Interregional (UNICRI); Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea.

A Assembleia Geral da ONU designou um grupo intergovernamental com o objetivo de fazer uma convenção internacional em combate ao crime organizado e analisar a probabilidade de fazerem um dispositivo para versar a respeito do tráfico de pessoas, em específico ao tráfico de mulheres e crianças. Essa comissão deu uma sugestão, que foi debatida no decorrer do ano de 1999, que fora consagrada com o nome de Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Quando se trata desse crime, o consentimento só é considerável quando for provada que fora feito algum tipo de chantagem, repressão, abuso, agressão ou qualquer situação que a vítima esteja vulnerável, como acontece exatamente com o tráfico.

O Protocolo de Palermo é um documento acessório à Convenção das Nações Unidas em combate ao tráfico de pessoas, em específico ao de mulheres e crianças, que fora aderido e apoiado em Nova York em 15 de novembro de 2000, ocorrendo que no Brasil foi admitido por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

Neste protocolo, no seu artigo 3º, alínea A, delibera o tráfico de pessoas como:

A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Com o Protocolo de Palermo começa finalmente a etapa em que se objetiva resguardar todas as pessoas, em específico as mulheres e crianças. Procura-se resguardar a elas uma situação decente e mínima para sobreviver, procurando em conjunto dos Estados a evolução, de maneira a oportunizar para essas vítimas que passaram por esses momentos delicados e preocupantes de abuso, uma atividade de auxílio e maneiras simples de como conseguir denunciar, como maneira de conter os criminosos a retornarem a cometer esse crime de tráfico de mulheres.

O Protocolo conglomerava em seu dispositivo a batalha à prostituição e outras maneiras de exploração, dessa forma, estão de maneira geral a expressão “exploração”, acaba se mencionando não apenas com a sexual, mas até mesmo ao trabalho, ou retirada de órgãos, abordando assim, sobre todos as maneiras possíveis existentes de tráfico.

De acordo com o Protocolo de Palermo, o cumprimento das penalidades, vai ser uma maneira mais livre para cada país, significando que eles poderão empregar a pena de acordo com os seus métodos, de acordo com o artigo 5º, § 1º do Protocolo de Palermo: “Cada Estado

Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente”.

É de grande relevância salientar que o referido Protocolo é guiado por prevenção punição e proteção, chamados de “os três P’s”. A prevenção versa na adesão de parâmetros com a finalidade de diminuir condições como a miséria, o subdesenvolvimento e os desequilíbrios, que fazem das pessoas suscetíveis ao tráfico; a punição dos criminosos, através de procedimentos e colaboração internacional; por fim, a proteção e acolhimento a essas mulheres que foram vítimas desse crime, acatando inteiramente os direitos humanos.

No artigo 5º do Protocolo, constitui-se que a criminalização do crime vai ser caracterizada conforme legislação interior dos países. Em seu artigo 6º, trata sobre as formas de proteção da vítima, onde constitui disposições de auxílio, como por exemplo, o amparo à vida particular, a personalidade e o fornecimento de conhecimentos e amparo jurídico pelo lado do Estado. Em seu artigo 7º dispõe que, de acordo com suas capacidades, os países praticarão maneiras de abrigo e acolhimento à vítima, de maneira provisória ou definitiva. Por fim, em seu artigo 8º, dispõe em seus elementos a simplificação de conseguir com que a vítima volte a sua terra e sua proteção se isso realmente acontecer.

Posto isso, pode-se entender que o referido Protocolo configura um enorme progresso e desenvolvimento na batalha contra esse crime de tráfico de mulheres, visto que, carrega a significação internacionalmente que foi acolhida e constitui formas de prevenção, punição e proteção à vítima.

Apesar de ainda existir algumas brechas, inclusive por acatar as aceções abraçadas em outros instrumentos acarretando em algumas discordâncias, e ainda se fala em outra deficiência, que é com relação às medidas processuais, deixando os métodos de amparo e abrigo de maneira sugestiva, além da ausência de normas mais decisivas com relação a criminalização, que está entregue ao poder dos Estados-membros ocasionando uma desconexão em meio às legislações presentes.

3.2 O que diz a legislação Brasileira?

Código Penal Brasileiro: O Tráfico de pessoas é um crime habitual no Brasil e no mundo, tem uma extensão, um volume superior e mais abundante do que pensa o legislador brasileiro, a dúvida essencial que atrapalha os estudiosos do assunto são os casos escondidos, ocultos, encobertos e disfarçados que os órgãos que trabalham no enfrentamento desse crime, desconhecem ou menosprezam, por isso que se perguntam sempre, qual o montante de fatos desse tipo que aconteceu e nem foram declarados oficialmente.

O crime de Tráfico de Pessoas é um crime clandestino, escondido, muito complicado para se identificar, por isso impede bastante o trabalho dos policiais e dos profissionais que apuram e reprimem esse crime. As vítimas do Tráfico são despercebidas tanto no local onde moram, de onde saem como no local para onde vão.

Todo negócio, que tem como foco principal ganhos financeiros, não pensa em responsabilidade social e não se esforça no combate ao Tráfico de Pessoas, pois, os lucros são exorbitantes. O Brasil é um país de onde se originam pessoas traficadas, é um país de trânsito de pessoas traficadas, como também recebe pessoas para serem traficadas.

A legislação brasileira vem fazendo algumas mudanças seguindo as estruturas e metas estabelecidas pelo Protocolo de Palermo (ONU) no sentido de combater essa prática criminosa.

A princípio, salienta-se o Decreto 5.017/2016 que proclamou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas, contra o crime organizado internacional referente ao combate do Tráfico de Pessoas, principalmente de mulheres e crianças no Brasil e temos a Lei Federal 13.344/2016 que cuida de como prevenir e reprimir o Tráfico de Pessoas dentro e fora do Brasil, como também, amparar e auxiliar as vítimas. Essa Lei também modificou nosso Código Penal revogando os artigos 231 e 231-A que se referem ao Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual.

O artigo 231-A tinha uma pena de reclusão para o tráfico de pessoas nacional de 2 a 6 anos e o artigo 231 tinha uma pena de reclusão para o tráfico de pessoas internacional de 3 a 8 anos; sendo incluído o artigo 149-A que define o que é o Tráfico de Pessoas e suas finalidades, aumentou as penas de reclusão do tráfico de pessoas de 4 a 8 anos e multa, aumentando ainda mais essa pena de um terço até metade se o crime for executado em criança, idoso, pessoa com deficiência, se for feito por pessoa que tiver qualquer laço familiar com a vítima, se for executado por servidor público no seu trabalho ou se a vítima for para fora do país.

Essa lei é muito relevante, pois, mostra o que determina as convenções internacionais sobre tráfico de pessoas das quais o Brasil participa, ela trata com mais rigor essa prática criminosa, além de incorporar como crime, outros tipos de ilícitos penais como: venda de órgãos, adoção ilegal, qualquer tipo de escravidão. Ela ressalta sempre que o principal é prevenir, reprimir e apoiar as vítimas.

Para regularizar essas políticas públicas de combate e luta contra o tráfico de pessoas no Brasil, foi desenvolvida uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) e como diretrizes dessa política criaram os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Desde 2018 que se instaurou uma nova fase no combate ao Tráfico de Pessoas no Brasil, começando por eleger novos dirigentes para o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e com isso foi autorizado e confirmado o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que veio para reunir maior relevância e aproveitamento ao II Plano (2013-2016) depois do tráfico está tão efetivo, o seu combate demonstra um registro significativo para a providência das políticas públicas, o III Plano (2018-2022) começou também com uma extensa produção em grupo.

Nessa nova fase, o III Plano aparece como uma nova chance para acrescentar alguns avanços nas áreas de gestão da política, gestão da informação, na organização e na inclusão de novos projetos para encarar o tráfico de pessoas. Esse III Plano salienta, como é fundamental dar seguimento na preparação dos agentes envolvidos, na conscientização do pensamento da sociedade, no cuidado contra o tráfico de pessoas, no amparo das vítimas e no dever de encontrar e punir seus ofensores.

Serão elaborados objetivos, através de operações desenvolvidas nos campos federal, estadual e municipal e acreditar na cooperação de instituições da sociedade e de órgãos internacionais. Para acompanhar e fiscalizar o III Plano foi criada uma equipe a qual é composta pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Saúde, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Economia, Ministério da Educação, Ministério da Cidadania e Defensoria Pública da União.

Com relação à Constituição Federal 1988, na parte dos Direitos Humanos, foi inspirada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).

O crime de tráfico de mulheres fere vários da Constituição, o artigo 5º que fala da dignidade dos cidadãos; da discriminação; da vida, liberdade e a segurança das pessoas; da tortura; da igualdade de todos; do direito a alcançar a justiça; da vida privada e intimidade; do direito de ir vir; do direito de propriedade; do direito de participar da vida do estado e direitos sociais; dos direitos dos cidadãos e dos trabalhadores e todas as suas garantias individuais;

Em seu artigo 227 referente à família, falam:

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Em seu artigo 6º fala:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

Com isso, a melhor maneira de combater o tráfico de mulheres é com a prevenção, é um empenho mundial, todos têm que se unir nessa batalha principalmente respeitando os direitos humanos, diminuindo a discriminação contra as mulheres, informando e esclarecendo toda a sociedade, os governos com a responsabilidade de diminuir a desigualdade social com ações mais efetivas na educação escolar principalmente nas periferias das cidades, aumentando as oportunidades de emprego, diminuindo a fome e a miséria, dando mais assistência à saúde das pessoas, na real efetivação das políticas públicas, amparando as pessoas mais carentes da sociedade, maior fiscalização das fronteiras e das imigrações, políticas para diminuir a instabilidade nos países que estão em guerras, fiscalização rigorosa com as pessoas que estão saindo do país, mais atenção ao turismo, uma rigidez maior das Leis e justiça na identificação e punição dos infratores, mais informação e esclarecimentos sobre todo o processo do tráfico em meios de comunicação e redes sociais e caso aconteça algum assédio ou violência contra a mulher disponibilizar mecanismos para denunciar, procurar órgãos como Embaixadas, Consulados, Polícias, ONG's mostrando que fazendo isso, elas estarão protegidas, coibindo essa prática criminosa.

A informação e esclarecimentos são grandes armas para evitar a exploração das mulheres, muitas coisa tem sido feita, mas é necessário mais envolvimento, mais dedicação e comprometimento de todos juntos, sociedade e poder público no enfrentamento a esse mal que vem destruindo pessoas, famílias e as sociedades como um todo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de Tráfico de Pessoas para exploração sexual tem muita ligação com as desigualdades sociais que o universo do comércio provoca, assim como vivem os países capitalistas hoje, com o desinteresse do Estado em não defender e não abordar valores morais e éticos, como também reduzir a assistência social à população. Por isso é fundamental, para se lidar com o tráfico de pessoas, que se tenha a certeza da obrigação e do compromisso de se intensificar a divulgação e a informação ao mundo, dos danos que essa prática criminosa pode causar, evidenciando que todas as pessoas precisam conhecer e cobrar seus direitos humanos.

A grande luta da população civil, dos órgãos públicos e dos meios de comunicação é reforçar o empenho tanto nacional como internacional, no sentido de intervir nos programas e sistemas de organismos predominantes, para reduzir as desigualdades sociais entre as diversas

nações; tornar mais visível e transparente essa prática criminosa desmontando esses grupos de criminosos, desenvolvendo mecanismos jurídicos e maneiras igualitárias de impedir essa atividade mundial do comércio do sexo, cobrar a ausência do poder público e desenvolver técnicas e procedimentos próprios que impeça a atividade dos aproveitadores.

As diferenças entre homens e mulheres continuam constantes no mundo em geral, por isso que as mulheres prevalecem em maior número de vítimas desse crime de tráfico de Pessoas para exploração sexual, essa realidade indica que essas diferenças de força que se apoiam no gênero enfraquecem as garantias e prerrogativas das mulheres, prejudicando seus direitos fundamentais.

Algumas providências foram tomadas na América do Sul para a construção de atividades programadas na luta contra o tráfico de pessoas, porém, ainda temos uma extensa trajetória até eliminarmos esse mal. Falta muito para um diálogo objetivo, concreto e eficiente entre os governos e as polícias dos países que fazem parte do bloco econômico MERCOSUL para eliminar o tráfico de pessoas nas suas fronteiras. O confronto está lançado, que é incluir esse debate na esfera dos planos econômicos e assegurar meios para os programas destinados ao combate do tráfico de pessoas, contando com a colaboração da sociedade em geral para minimizarmos as consequências danosas causadas a todos.

Contudo, hoje a situação se agravou muito mais com o aparecimento da pandemia da Covid-19 que aumentou os riscos para o tráfico de pessoas, com o crescimento da pobreza, do desemprego por fechar o comércio em geral e as escolas sobrecarregam os serviços de saúde, abalou a atuação do Poder Judiciário, além da comunicação e dos contatos terem crescido muito pela internet. Com essas circunstâncias, vai crescendo ambientes bem favoráveis e oportunidades para as quadrilhas do crime organizado.

Referências

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Art. 5º (Brasil, 1988).

BRASIL, DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Art 149-A, (Código Penal Brasileiro).

COSTA, Breno e SELIGMAN, Felipe. **Como funciona o tráfico de pessoas. Eles prometem trabalho numa terra onde os salários são altos, mas colocam suas vítimas numa rede de exploração sexual e escravidão. Super Abril, 2018.** < <https://super.abril.com.br/sociedade/como-funciona-o-trafico-de-pessoas/> > Acesso em 14/03/2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. **Unicef** < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 14/03/2021.

DIAS, Francisca. **Tráfico Internacional de Pessoas e Protocolo de Palermo.** Conceito, definição, principais grupos vulneráveis, casos correlatos e implicações jurídicas. **Âmbito jurídico, 2016.** < <https://jus.com.br/artigos/51377/trafico-internacional-de-pessoas-e-protocolo-de-palermo> > Acesso em 13/03/2021.

EVERETT, Alissa. **ONU quer mais ação global para combater tráfico de seres humanos. News um, 2020.** < <https://news.un.org/pt/story/2020/07/1721821> > Acesso em: 15/03/2021. A Declaração Universal e a Constituição Federal de 1988. Dedihc PR.

< <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=60> > Acesso em: 17/03/2021.

IGNACIO, Julia. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo. Politize, 2018.** < <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/> > Acesso em: 14/03/2021.

JESUS, Damásio. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças – Brasil, 1ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 01/01/2003.**

OLIVEIRA, Kelisiane e SOTERO, Andrea. **Tráfico de mulheres para fim de exploração sexual. Ambito jurídico, 2020.** < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-internacional/trafico-de-mulheres-para-fim-de-exploracao-sexual/> > Acesso em 14/03/2021.

RAINICHESKI, Laís Costa. **Tráfico Internacional de Mulheres.** UNISAL Centro Salesiano de São Paulo: São Paulo, 2012 <<http://www.salesianocampinas.com.br/unisal/downloads/art06cad04.pdf>>. Acessado em: 14/03/2021.

SOUZA, Bianca Ferreira e ALMEIDA, Marco Antônio Delfino. **Tráfico De Mulheres No Brasil Para Fins De Prostituição. Âmbito jurídico, 2020.** < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/trafico-de-mulheres-no-Brasil-para-fins-de-prostituição/> > Acesso em 13/03/2021.

VIEIRA, Gustavo. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E EU ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL. Senado.** < <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional> > Acesso em: 17/03/2021.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher.** Editora: Boitempo; 1ª edição: maio de 2016, São Paulo.